



RESOLUÇÃO Nº 008/2023-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 23/02/2023.

Aprova Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) e dá outras providências.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Maringá;

Considerando o contido no Estatuto da Universidade Estadual de

Considerando o contido na Resolução nº 027/2022-CEP;

Considerando o conteúdo do **E-Protocolo nº 19.915.647-0**;

Considerando o contido no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o contido na Resolução nº 159/2022-PPA;

Considerando o contido na Resolução nº 030/2023-PPA;

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 126ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) da Universidade Estadual de Maringá, a partir das Turmas 2023, conforme Anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução gera efeito retroativo a 08 de dezembro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 17 de fevereiro de 2023.

Prof. Dr. Gilberto Joaquim Fraga,
Diretor.



ANEXO

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ADMINISTRAÇÃO (cf. Res. 027/2022-CEP)
(PARA AS TURMAS A PARTIR DE 2023)**

DELIBERAÇÕES DO CONSELHO ACADÊMICO DO PPA

Nº DA REUNIÃO DO CA	DATA DA REUNIÃO DO CA:	RESOLUÇÃO DO PPA:	RESOLUÇÃO DO CI/CSA:
131 ^a e 133 ^a	01/12/2022; 09/12/2022 e 09/02/2023.	Res. nº 030/2023-PPA	

ÍNDICE REMISSIVO

ASSUNTO:	ARTIGOS:
- Migração do curso de mestrado para o curso de doutorado	Art. 2º
- Prazos do curso de mestrado	Arts. 3º, 35, 43, 48,
- Prazos do curso de doutorado	Arts. 4º, 35, 43, 47, 48,
- Representação discente junto ao Conselho Acadêmico	Art. 16.
- Atividades acadêmicas para o Mestrado, em créditos	Arts. 22 e 23.
- Atividades acadêmicas para o Doutorado, em créditos	Arts. 22 e 24.
- Corpo discente (alunos regulares; não-regulares e ouvintes)	Art. 26
- Licenças médica, maternidade e paternidade	Arts. 28, 29, 30, 31 e 33.
- Trancamento de matrícula	Art. 31
- Desligamento	Art. 34
- Proficiência em língua estrangeira para mestrandos	Art. 35
- Proficiências em línguas estrangeiras para doutorandos	Art. 36
- Proficiências para alunos estrangeiros de mestrado/doutorado	Art. 37
- Estágio de Docências na Graduação (para bolsistas)	Art. 38
- Aproveitamento de créditos cursados como aluno não-regular no PPA e em Outras Instituições	Art. 24 e 42
- Orientações e coorientações	Arts. 44, 45 e 46.
- Ensaio Teórico para doutorandos	Art. 47
- Bancas de Exame de Qualificação	Art. 48
- Bancas de Defesa Pública para mestrandos	Arts. 49, 53, 55, 57, 58, 59, 60
- Bancas de Defesa Pública para doutorandos	Arts. 49, 54, 56, 57, 58, 59, 60



TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) oferece cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado e de Doutorado, com área de concentração em Organizações e Mercado, e é constituído de atividades integradas de ensino, pesquisa e extensão, sistematicamente organizadas, tendo por finalidade principal conduzir à obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor em Administração.

Art. 2º O PPA destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, para atividades de pesquisa e para outras atividades profissionais das diversas áreas do conhecimento, em organizações públicas ou privadas.

§ 1º Exigir-se-á do candidato ao grau de mestre, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a demonstração da capacidade de sistematização do conhecimento e pesquisa, utilizando métodos e técnicas de investigação científica, tecnológica, consubstanciada na apresentação e defesa de dissertação, de acordo com a natureza da área e os objetivos do curso.

§ 2º Exigir-se-á do candidato ao grau de doutor, além do cumprimento das atividades acadêmicas, a defesa de tese que represente contribuição original em pesquisa e inovação, resultado da atividade de pesquisa na área de conhecimento e objetivos do curso.

§ 3º Precede a defesa de dissertação e de tese o exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato, assim como sua capacidade de sistematização crítica do conhecimento.

§ 4º O aluno regular do Curso de Mestrado pode migrar para aluno regular do Curso de Doutorado, desde que atendidos os seguintes requisitos mínimos:

I - estar matriculado no curso há, pelo menos, 12 meses e, no máximo, 18 meses;

II - ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a (2,7) dois vírgula sete, dado por:

$$CR = \frac{\sum(\text{Peso} \times \text{CD})}{\sum(\text{CD})}$$

III - apresentar ao Conselho Acadêmico (CA) do Programa relatório, com parecer do orientador do Mestrado, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

IV - ter aprovado, pelo CA do Programa, projeto de pesquisa de Doutorado, que seja originário da pesquisa de dissertação, com proposta de trabalho que contemple justificativa, indicando os avanços científicos decorrentes da migração e que seja endossado pelo orientador de Mestrado e pelo orientador de Doutorado pretendido.

V - firmar termo de compromisso de defesa da dissertação de Mestrado no prazo máximo de 90 dias, após a aprovação da mudança de nível, com anuência do orientador do Mestrado;

VI - para efeito de contagem de prazo, deve ser considerada a data da matrícula inicial no curso de Mestrado, como aluno regular.

Art. 3º A duração do Curso de Mestrado em Administração do PPA fica contida no limite mínimo de 12 meses e, no máximo, de 24 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.



§ 1º Os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 3 (três) primeiros semestres do curso.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá autorizar até duas solicitações de prorrogações do prazo previsto no *caput* deste artigo, até o limite total de 3 (três) meses, acompanhadas de anuência do orientador.

Art. 4º A duração do Curso de Doutorado em Administração do PPA fica contida no limite mínimo de 24 meses e, no máximo, de 48 meses, excluído o período de trancamento e licença maternidade ou paternidade.

§ 1º Os créditos de disciplinas deverão ser integralizados nos 4 (quatro) primeiros semestres do curso.

§ 2º O Conselho Acadêmico poderá autorizar até 2 (duas) solicitações de prorrogações do prazo previsto no *caput* deste artigo, até o limite total de 3 (três) meses, acompanhadas de anuência do orientador.

Art. 5º São objetivos do PPA:

I - formar profissionais de alto nível, mediante a capacitação de docentes qualificados para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Administração;

II - criar competências acadêmicas na área de Organizações e Mercado;

III - formar pesquisadores que possam contribuir de forma relevante para o entendimento e a compreensão da área de Organizações e Mercado;

IV - produzir e socializar conhecimentos em Organizações e Mercado, tendo como base a forte articulação entre o suporte teórico e o metodológico, em veículos publicamente reconhecidos para a disseminação de trabalhos científicos na área de Administração;

V - propor projetos de captação de recursos para agências de fomento, tais como CAPES, Fundação Araucária e CNPq.

Art. 6º O PPA rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, além do presente Regulamento.

§ 1º O PPA está vinculado ao Departamento de Administração da UEM.

§ 2º Professores de outros departamentos da UEM poderão ser credenciados como docentes permanentes do PPA, desde que atendam aos requisitos exigidos dos demais professores do programa, conforme este regulamento e as regras definidas pela UEM e pelos órgãos federais de avaliação da pós-graduação.

§ 3º Professores de outros departamentos, mesmo quando não credenciados no PPA, ou de outras instituições poderão, sob responsabilidade da coordenação do programa, realizar seminários e participar em bancas de qualificação e de defesa de dissertação/tese.

§ 4º Professores de outros departamentos ou instituições poderão ministrar disciplinas, desde que sejam credenciados como visitantes ou colaboradores.



Art. 7º Qualquer alteração na organização curricular de qualquer um dos Cursos do programa dependerá da aprovação do Conselho Acadêmico e demais instâncias previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM.

TÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 8º O programa funciona nas dependências da Universidade Estadual de Maringá, contando, para tal, com bibliotecas, laboratórios de informática, restaurante universitário, salas de aula, salas de estudo para alunos e professores, secretarias, salas de reuniões dos professores e demais dependências destinadas à realização de suas atividades pedagógicas e administrativas.

Art. 9º A coordenação didático-pedagógica do PPA é de responsabilidade de um Conselho Acadêmico (CA), integrado por docentes e discentes.

Art. 10. O Conselho Acadêmico do programa é constituído por:

- I - coordenador e coordenador adjunto, credenciados como docentes permanentes;
- II - pelo menos, 2 (dois) representantes dos docentes permanentes do Programa;
- III - um representante discente do curso de Mestrado e um do curso de Doutorado, e, na sua ausência, seu respectivo suplente.

Art. 11. O CA do Programa é presidido pelo coordenador do curso de pós-graduação e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitidas reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na Universidade Estadual de Maringá (UEM) e, no caso de impossibilidade deste, segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;
- VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o Inciso V deste artigo para, no prazo de 30 (trinta) dias, convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;
- VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica a cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

Art. 12. Compete ao Conselho Acadêmico do Programa:



- I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 2 (dois) terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;
- II - definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes do programa;
- III - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;
- IV - credenciar e descredenciar docentes, segundo critérios estabelecidos pelo CA do Programa;
- V - credenciar docentes e profissionais externos ao PPA, como coorientadores para participação em projetos específicos;
- VI - aprovar a atribuição de orientações;
- VII - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);
- VIII - aprovar, quando previsto no processo seletivo ou processo de migração do mestrado para doutorado, previsto no Art. 2º, projetos de dissertação e tese;
- IX - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;
- X - designar professores integrantes do quadro docente permanente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção, de acordo com resolução específica sobre processos seletivos;
- XI - aprovar a Banca Examinadora da dissertação ou tese e do exame de qualificação;
- XII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;
- XIII - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;
- XIV - propor ao CI/CSA aprovação de normas ou suas modificações;
- XV - submeter ao CI/CSA, anualmente, o número de vagas do Programa;
- XVI - julgar recursos e pedidos;
- XVII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XVIII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;
- XIX - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG) na elaboração do Catálogo Geral dos Programas de Pós-Graduação;
- XX - decidir sobre a concessão e manutenção de bolsas de estudo, a partir do relatório da Comissão de Bolsas;
- XXI - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;
- XXII - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros dos Programas de Pós-Graduação;
- XXIII - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa.



Art. 13. O coordenador do CA do Programa tem as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do CA;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, assim como organizar processo de pedido de credenciamento ou reconhecimento do Programa, quando for o caso;
- VI - remeter à PPG o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VII - expedir atestados e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do novo CA;
- IX - convocar eleição para escolha dos membros da Comissão de Bolsa;
- X - administrar os recursos financeiros do Programa;
- XI - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- XII - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP).

Art. 14 O PPA poderá credenciar/descredenciar docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Parágrafo único. Os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores colaboradores, permanentes e visitantes são objeto de regulamentação específica, aprovada pela CA, conforme prevê o Art. 12 deste regulamento, seguindo as diretrizes da CAPES e demais diretrizes aplicáveis.

TÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 15 A eleição dos membros do CA deve ser regulamentada pelo CA do PPA, seguindo as normas da Instituição.

Art. 16. A eleição dos membros do CA deve ser convocada pelo coordenador do Programa e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.

§ 1º O coordenador e o coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente e eleitos por todos os professores do Programa e pelos representantes discentes.

§ 2º Os representantes docentes do CA são escolhidos e eleitos dentre os membros do corpo docente permanente do PPA.



§ 3º Os representantes discentes (Mestrado e Doutorado) e seus suplentes são escolhidos dentre os alunos regulares e são eleitos pelos alunos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 17 A inscrição dos candidatos à coordenação deve ser por chapa, formada por coordenador e coordenador adjunto, e deve ser realizada via e-Protocolo.

Parágrafo único. É vedada a inscrição de candidatos em mais de uma chapa.

Art. 18 Os recursos contra as decisões da eleição podem ser interpostos na secretaria do PPA, durante o dia útil imediatamente posterior ao da apuração, devendo o CA do Programa emitir decisão até 72 horas, após o encerramento do prazo para interposição de recurso.

Art. 19 O coordenador encaminha ao reitor o resultado da eleição, devendo ser mantida em arquivo a ata da eleição na Secretaria do Programa.



TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 20. A coordenação do Programa conta com uma Secretaria que tem as seguintes atribuições:

I - divulgar editais de abertura e seleção de vagas e receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;

II - providenciar editais de convocação das reuniões do CA do Curso;

III - receber a matrícula dos alunos;

IV - receber a inscrição dos alunos em disciplinas;

V - secretariar, organizar e manter o cadastro de reuniões do CA;

VI - manter em dia o livro de atas;

VII - manter os corpos docentes e discentes informados sobre prazos, procedimentos, resoluções e normas inerentes à pós-graduação;

VIII - manter atualizada e tornar disponível aos docentes do Programa a documentação contábil referente às finanças do Programa;

IX - enviar ao órgão de controle acadêmico da Universidade toda a documentação necessária requerida, assim como informações referentes ao cumprimento das exigências institucionais e do Programa que surgirem durante a vida acadêmica do pós-graduando, nos prazos devidos e sempre que solicitadas;

X - tomar as providências administrativas relativas às defesas de qualificação das dissertações e das teses;

XI - tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa, conforme as legislações, estadual e federal, vigentes;

XII - contribuir para a elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais.



TÍTULO VII

DAS NORMAS BÁSICAS PARA FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 21. O PPA oferece disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades que levem à apresentação e à defesa de dissertação ou de tese, conforme seja o caso.

Art. 22. As atividades acadêmicas são expressas em unidade de crédito, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - cada crédito teórico corresponde a 15 horas/aula em disciplinas regulares do curso;
- II - o crédito prático corresponde a 30 horas/aula de atividades programadas.

Art. 23. O Curso de Mestrado do PPA exige a integralização de um mínimo de 56 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o mestrando estiver matriculado; 4 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; e 32 créditos referentes à dissertação.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Metodologia da Pesquisa em Administração”; e “Seminários de Dissertação em Estudos Organizacionais e Sociedade”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Mestrado em Administração, são: “Teoria das Organizações”; “Metodologia da Pesquisa em Administração”; “Seminários de Dissertação em Marketing e Cadeias Produtivas”.

§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas eletivas (optativas), deverão ser cursados, pelo menos, 8 (oito) créditos entre aquelas disciplinas oferecidas na Linha de Pesquisa em que esteja matriculado.

§ 4º A critério do CA do programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas em nível de Mestrado de outros departamentos da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, cursadas em um período não superior a 05 (cinco) anos, contados anteriormente à data da matrícula do aluno no programa.

Art. 24. O Curso de Doutorado em Administração do PPA exige a integralização de um mínimo de 80 créditos, sendo: 12 créditos de disciplinas obrigatórias; 8 créditos de disciplinas optativas na linha de pesquisa em que o doutorando estiver matriculado; 12 créditos de disciplinas optativas das duas linhas; 48 créditos referentes à elaboração e defesa de tese.

§ 1º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Estudos Organizacionais e Sociedade”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.

§ 2º As disciplinas obrigatórias na Linha de Pesquisa “Marketing e Cadeias Produtivas”, no Curso de Doutorado em Administração, são: “Epistemologia da Administração”; “Métodos Quantitativos Avançados em Administração”; e “Métodos Qualitativos Avançados em Administração”.



§ 3º Entre as disciplinas que permitam ao aluno integralizar os créditos obtidos em disciplinas optativas no Doutorado em Administração, deverão ser cursados, pelo menos, 8 (oito) créditos entre aquelas disciplinas oferecida

§ 4º A critério do Conselho Acadêmico do Programa, poderão ser aceitas, como optativas, disciplinas cursadas em nível de Mestrado/Doutorado no PPA/UEM, em cursos de outros programas de pós-graduação stricto sensu da UEM ou de outras Instituições de Ensino Superior que tenham afinidade com a área de concentração do PPA e validade nacional, no limite de 2 (duas) disciplinas ou 8 (oito) créditos, com exceção das disciplinas obrigatórias cursadas no Mestrado em Administração do PPA/UEM.

§ 5º A critério do CA do Programa e mediante a anuência do orientador de tese, o aluno poderá requerer e ser dispensado da realização de uma das disciplinas optativas requeridas para integralização dos créditos do Curso de Doutorado, em decorrência da comprovação de capacidade de pesquisa de que trata o *caput* deste Artigo, na proporcionalidade de 2 créditos para cada artigo científico publicado, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo A2.

§ 6º Os artigos científicos que trata o *caput* desse artigo, utilizados para créditos em disciplinas, não poderão ser considerados para o atendimento como pré-requisito para a defesa pública, previsto nos Arts. 53 e 54.

§ 7º A dispensa de créditos de disciplinas optativas será feita sem prejuízo da possibilidade de dispensa de outras duas disciplinas optativas, de que trata o Art.23, no seu parágrafo quarto.

TÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 25. O corpo docente do Programa é composto por docentes credenciados nas categorias de permanente, colaborador e visitantes:

I – integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados e declarados anualmente pelo Programa na plataforma Sucupira e que atendam, no mínimo, a todos os seguintes pré-requisitos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participação em projetos de pesquisa do Programa;
- c) orientação de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa;
- d) vínculo funcional-administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, e se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;
 - a critério do Programa, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação.



II – integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino do programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III – integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

§ 1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição, ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 2º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo o mesmo ser enquadrado como docente colaborador;

§ 3º O corpo docente deve ser credenciado e descredenciado, conforme previsto em resolução aprovada pelo CA.

TÍTULO VIX DO CORPO DISCENTE

Art. 26. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação é formado por alunos regulares, podendo também conter alunos não-regulares e ouvintes:

I - alunos regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior, aceitos por meio de processo de seleção e matriculados no Programa de Pós-Graduação.

II – alunos não-regulares são aqueles portadores de diploma de curso superior matriculados em uma ou mais disciplinas, aceitos de acordo com Regulamento do Programa, mas sem qualquer outro tipo de vínculo.

III - alunos ouvintes são aqueles que recebem autorização para assistirem a aulas dos cursos, não tendo direito a aproveitamento dos estudos realizados ou avaliação de seus conhecimentos adquiridos.

§ 1º O aluno matriculado nessas condições e que pretenda passar a aluno regular, seja do Mestrado ou do Doutorado, terá que se submeter a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regulares, não sendo contado seu tempo como aluno especial (não-regular).

§ 2º Os alunos especiais (não-regulares) que forem aprovados na(s) disciplina(s) cursada(s), poderão, ao ingressarem no programa como alunos regulares, solicitar a equivalência das disciplinas cursadas nessa categoria, em período não superior a 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos alunos não-regulares será permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas, sendo uma por semestre.



§ 4º O aluno não-regular poderá requerer cancelamento de matrícula em disciplina, até 2 (duas) semanas após seu início, obtendo novamente a quota de até duas disciplinas a serem cursadas posteriormente, conforme trata o § 3º.

§ 5º Excepcionalmente e mediante aprovação do Programa, podem ser aceitos, como alunos não-regulares, alunos não diplomados cursando o último ano de graduação.

§ 6º Na impossibilidade de apresentação do diploma por ocasião do processo seletivo e matrícula, o candidato deve apresentar um documento oficial da instituição de ensino superior que comprove o cumprimento das exigências curriculares para conclusão de curso até a emissão do diploma (cf. Resolução n.º 031/2017-CEP).

Art. 27. Alunos com necessidades especiais têm seus direitos resguardados, conforme previsto em legislação própria.



TÍTULO X DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, AFASTAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 28. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Administração se dá por meio de processo seletivo interno, divulgado em edital.

§ 1º Os procedimentos relativos ao processo de seleção serão definidos em resolução específica do CA do Programa.

§ 2º A critério do PPA, na seleção de seus alunos, o mesmo pode optar por usar os resultados de processos de seleção unificados correspondentes à área do Programa.

§ 3º O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo CA do Programa.

Art. 29. A seleção, tanto dos candidatos ao Mestrado quanto ao Doutorado, será feita pelo CA do Programa ou por comissão por ele designada, constituída somente por professores permanentes do PPA.

Art. 30. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados conforme o número de vagas ofertadas nos Cursos do PPA, nas respectivas linhas de pesquisa, e demais disposições aprovadas pelo CA de Curso e registradas nos Editais dos Processos Seletivos.

I - É vedada a troca de linha de pesquisa em qualquer um dos Cursos do PPA/UEM.

II - os alunos regulares devem efetuar a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestral no Programa dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese, conforme normas do Programa.

III - a matrícula inicial e a renovação de matrícula semestral devem ser efetivadas, dentro do prazo previsto em calendário próprio, inclusive no período de elaboração da dissertação ou tese.

IV - Nos 3 (três) primeiros semestres, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, a matrícula será feita por disciplinas, dentre aquelas prescritas nos programas de estudo, tanto do Mestrado quanto do Doutorado, e constantes do elenco oferecido em cada semestre.



V - O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina optativa, semestralmente, até 2 (duas) semanas após seu início.

Art. 31. A matrícula pode ser trancada por solicitação do aluno, no máximo, por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, mediante requerimento em formulário próprio a ser fornecido pela Secretaria do Programa, e com anuência do seu orientador.

§ 1º O requerimento do aluno deverá vir acompanhado de justificativa.

§ 2º Durante o período de trancamento da matrícula, fica suspensa a contagem de tempo para o prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 32. As atividades domiciliares ou licença médica para tratamento de saúde devem ser requeridas por meio de protocolo usual, obedecendo aos seguintes critérios:

I – o aluno tem até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do impedimento, para protocolar o requerimento junto à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA);

II- após análise e deferimento, a DAA comunica a Secretaria do Programa, que deve notificar o docente responsável pela disciplina e o professor orientador;

III – o período de afastamento não pode ser inferior a 15 (quinze) dias, nem superior a 60 (sessenta) dias no ano letivo, exceto para o caso de licença maternidade ou paternidade, que pode afastar-se por um período determinado pelo órgão federal regulatório.

§ 1º A concessão de licença médica não implica em prorrogação automática dos prazos parciais e de conclusão do curso.

§ 2º A solicitação de licença maternidade ou paternidade é requerida via protocolo junto à DAA, que comunica a Secretaria do Programa.

§ 3º A prorrogação do prazo para a integralização do curso não é automática, devendo ser solicitada ao CA do Programa, no momento da necessidade.

Art. 33. A licença maternidade ou paternidade é concedida, mediante solicitação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34. O desligamento do programa ocorrerá quando o aluno:

I – deixar de se matricular semestralmente;

II – não cumprir os prazos regimentais;

III – abandonar o programa mediante comunicado do orientador ou do CA do Programa;

IV – acumular duas reprovações em disciplinas distintas ou não;

V – apresentar média global acumulada das notas, nas disciplinas cursadas no prazo regulamentar, inferior à nota 7,0;

VI – não apresentar ensaio teórico, no caso de aluno de doutorado, no prazo regulamentar;

VII– reprovar no Exame de Qualificação de Dissertação (no caso de alunos do Mestrado) ou de Tese (no caso de alunos do Doutorado), por duas vezes;

VIII– reprovar na defesa de Dissertação (Mestrado) ou defesa de Tese (Doutorado);



IX – não concluir o Curso de Mestrado ou o Curso de Doutorado.

TÍTULO XI DAS OBRIGAÇÕES DO CANDIDATO AO TÍTULO DE MESTRE E DOUTOR

Art. 35. O candidato aos títulos de Mestre ou Doutor em Administração deverá demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º Para atender ao *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em língua inglesa por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá ou outras Universidades públicas brasileiras;
- b) requerer oficialmente junto ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item anterior, quando obtiver pontuação igual ou superior a 400 pontos na prova de inglês do Teste ANPAD;
- c) outros mecanismos, desde que solicitados oficialmente ao CA do Programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência, tais como TOEFL, TOEIC, IELTS, CAMBRIDGE, DUOLINGO ou British Council, e suas plataformas digitais, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua, sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras universidades públicas brasileiras e exame ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º A comprovação da Proficiência em Língua Inglesa deverá ocorrer nos primeiros 15 meses, a partir da data de matrícula, no caso do mestrado, e 20 meses, a partir da data de matrícula no doutorado, e, em ambos os casos, antes do exame de qualificação.

§ 3º Caso o aluno do Curso de Doutorado já tenha comprovado a proficiência em língua inglesa durante a realização do Curso de Mestrado do PPA/UEM e num período não superior a 4 anos entre a data de realização do exame de proficiência, ou sua comprovação junto ao Conselho Acadêmico do Curso, e a data de matrícula no Curso de Doutorado, ele será dispensado de comprová-la novamente.

Art. 36. O candidato ao título de Doutor em Administração deverá também demonstrar conhecimento em uma das seguintes línguas estrangeiras modernas: francês, espanhol, italiano ou alemão.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste Artigo, os alunos deverão comprovar proficiência em uma das línguas indicadas por meio de uma das seguintes alternativas:

- a) aprovação em Exame de Proficiência, quando oferecido pela Universidade Estadual de Maringá, não sendo permitido utilizar exame de proficiência realizado em outras instituições de ensino superior, salvo se não for ofertado pela Universidade Estadual de Maringá.
- b) outros mecanismos, desde que solicitada oficialmente ao CA do programa a equivalência à aprovação referida no item "a", a partir da comprovação de realização de outros tipos de testes de proficiência realizados por Universidades e escolas de língua estrangeira, cuja pontuação seja compatível com a proficiência na língua requerida e cuja data de realização não ultrapasse o período máximo de 24 meses em relação à data de matrícula do aluno no Curso de Doutorado do PPA.



Art. 37. Aos candidatos estrangeiros é exigida a suficiência em língua portuguesa, e, no caso do doutorado, a comprovação de proficiência em uma segunda língua estrangeira, distinta de sua língua materna.

TÍTULO XII DO ESTÁGIO DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO

Art. 38. Deve fazer parte da estrutura curricular dos cursos de mestrado e doutorado o estágio de docência, sendo obrigatório para os alunos de doutorado:

I - a duração mínima do estágio de docência será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e três semestres para o doutorado;

II - compete ao professor responsável pela disciplina de estágio docência, na qual será realizado o estágio de docência, registrar e avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, assim como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o discente do programa que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência.

IV - as atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando;

V - a carga horária máxima do estágio de docência será de 4 horas semanais;

VI - a carga horária de aulas expositivas e/ou de laboratório não deve ultrapassar 30% da carga horária total de cada disciplina do curso de graduação, e 50% da carga horária total do estágio;

VII - a carga horária do estágio de docência em sala de aula deve ser acompanhada por um professor responsável.

Parágrafo único. Pode obter equivalência no estágio de docência o pós-graduando que comprovar atividades no ensino superior de no mínimo 30 (trinta) horas, para pós-graduando de mestrado, e de 60 (sessenta) horas para pós-graduando de doutorado, desde que realizadas dentro da área em que o pós-graduando está realizando a pós-graduação, e respeitando o prazo máximo de realização da atividade docente de dois anos anteriores à data da matrícula no curso de mestrado ou de doutorado.

Art. 39. É facultado ao pós-graduando, regularmente matriculado nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, a realização de estágio(s) conforme regulamentado por lei federal vigente, mediante aprovação do CA, após anuência do orientador.

TÍTULO XIII DO REGIME DIDÁTICO E PEDAGÓGICO



Art. 40. O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme o Plano de Ensino do professor, aprovado pelo CA do Programa.

I - O rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

A = Excelente
B = Bom
C = Regular
R = Reprovado

II - são considerados aprovados nas disciplinas os discentes que tiverem o mínimo de 75% de frequência e obtiverem os conceitos A, B ou C;

III - para efeito de registro acadêmico, deve ser adotada a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0
B = 7,5 a 8,9
C = 6,0 a 7,4
R = Inferior a 6,0.

Art. 41. A critério do CA do Programa, as disciplinas podem ser ministradas em idioma distinto do português.

Art. 42. A critério do CA do Programa, podem ser aproveitados os estudos realizados, com a concessão dos créditos pertinentes, em outros Cursos *Stricto Sensu* da UEM ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidas no país e internacionalmente conceituadas, nas quais o aluno já tenha sido aprovado.

Art. 43. O aluno será aprovado no respectivo curso em que estiver matriculado, observando-se sua aprovação em cada disciplina, no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, no Exame de Qualificação de Projeto de Dissertação ou de Projeto de Tese e na Defesa da Dissertação ou da Tese, bem como ensaio teórico referente à tese e, ainda, no caso de aluno de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e também no Exame de Proficiência de segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão).

TÍTULO XIV DA ORIENTAÇÃO

Art. 44. Cada pós-graduando tem um professor-orientador de dissertação, ou tese, dentre os professores credenciados do Programa:

I - podem ser aceitos como coorientadores professores vinculados ou não ao PPA-UEM, com a aprovação do Conselho Acadêmico;

II- os requisitos para orientação de tese de doutorado serão objeto de regulamentação própria;

III - cada professor permanente do PPA poderá assumir o número máximo de 09 (nove) orientandos, simultaneamente, considerando-se para o cômputo desse número, orientandos de Mestrado e orientandos de Doutorado.



Art. 45. Compete ao orientador:

I – elaborar, juntamente com o discente, o plano de estudos do orientando e endossar o formulário de matrícula;

II – orientar o desenvolvimento do projeto de dissertação ou tese;

III – acompanhar e avaliar qualitativa e quantitativamente o desempenho do aluno nas atividades programadas.

Art. 46. É permitida a substituição de orientador ou inclusão de coorientador a critério do Programa.



TÍTULO XV
DO ENSAIO TEÓRICO E DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 47. O ensaio teórico caracteriza a proposta teórica para desenvolvimento do problema de pesquisa de tese e se configura em requisito prévio para realização de defesa de qualificação no doutorado.

Parágrafo Único. O ensaio teórico deve ser encaminhado em versão digital, por e-mail à secretaria do PPA, com a anuência do orientador, até 18 (dezoito) meses a partir da primeira matrícula como aluno regular no programa, e será remetido para parecer de um professor avaliador externo, indicado pelo orientador.

Art. 48. Após a integralização dos créditos exigidos em disciplinas e aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o aluno deverá requerer o Exame de Qualificação, seja de projeto de dissertação, seja de projeto de tese, que será realizado por uma comissão de docentes composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) docentes, no caso de projeto de dissertação e, no caso do projeto de tese, composta pelo professor orientador e mais 02 (dois) docentes, no mínimo, sendo pelo menos um deles externo ao PPA/UEM, tendo todos eles titulação mínima de doutor, sendo as normas para sua avaliação estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º O Exame de Qualificação (defesa do projeto de dissertação ou de tese) deverá ser requerido pelo aluno e realizado no prazo máximo de 18 meses para o mestrado e 24 meses para o doutorado, a contar da data da primeira matrícula como aluno regular no programa

§ 2º O aluno deve apresentar por e-mail o requerimento de defesa à Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, e a versão digital do projeto de dissertação ou projeto de tese, que, por sua vez, a enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 3º: A via impressa do projeto de dissertação/tese deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 4º Será permitida uma prorrogação no prazo máximo do Exame de Qualificação (do projeto de dissertação ou de tese), e uma prorrogação no prazo máximo do Ensaio Teórico (para os alunos de doutorado), por um período não superior a 1 (um) mês.

§ 5º Em caso de reprovação no Exame de Qualificação (do projeto de dissertação ou de tese), será permitida apenas uma repetição no Exame de Qualificação, no prazo não superior a 2 (dois) meses da data do primeiro Exame.



Art. 49. Para a defesa de dissertação ou tese, o candidato deve ter a anuência do orientador e integralizar todos os créditos exigidos pelo Programa, ter sido aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação e entregue o ensaio teórico referente à tese (para os alunos de doutorado).

Art. 50. A dissertação ou tese pode ser redigida integralmente em idioma distinto do português, com a anuência do orientador.

Parágrafo único. Independentemente do idioma no qual estejam redigidas, todas as dissertações e teses devem conter, no mínimo, título, resumo e palavras-chave nos idiomas português e inglês.

Art. 51. A formatação das dissertações ou teses é definida em regulamento próprio aprovado pelo CA.

Art. 52. As bancas examinadoras de dissertação ou tese devem atender às exigências da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo, publicadas pelo órgão federal de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, e serem aprovadas pelo CA do Programa.

Art. 53. Para a defesa da dissertação, o candidato ao título de Mestre em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Mestrado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Qualificação (de projeto de dissertação), ter submetido um artigo em coautoria com o orientador para publicação definitiva em Qualis-Capes, no mínimo B1, relacionado à sua dissertação, e estar regularmente matriculado no programa.

§ 1º O aluno do Curso de Mestrado deverá requerer a defesa da dissertação e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, a versão digital do trabalho de conclusão, por e-mail à Secretaria do PPA, que, por sua vez, enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 2º A via impressa da dissertação deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 3º O aluno poderá apresentar a versão da tese em língua inglesa com a anuência do orientador.

Art. 54. Para a defesa da tese, o candidato ao título de Doutor em Administração deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa e referentes ao Curso de Doutorado, ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa e no Exame de Proficiência da segunda língua estrangeira (Francês, Espanhol, Italiano ou Alemão), ter apresentado o ensaio teórico referente à tese, ter sido aprovado no Exame de Qualificação (de projeto de tese), e, ainda, comprovação de capacidade de pesquisa, evidenciada por meio de submissão para publicação, em data posterior àquela da sua matrícula no Curso de Doutorado do PPA e anterior à data de defesa de tese, de 2 artigos científicos em coautoria com o orientador, em periódico Qualis-CAPES, no mínimo B1, sendo, pelo menos, um dos artigos referente à tese e estar regularmente matriculado no Programa.



§ 1º O aluno do Curso de Doutorado deverá requerer a defesa da tese e apresentar/depositar na Secretaria do PPA, com anuência de seu orientador, a versão digital do trabalho de conclusão, por e-mail à Secretaria do PPA, que, por sua vez, enviará oficialmente aos membros da banca examinadora.

§ 2º A via impressa da tese deverá ser fornecida aos membros da banca, se for solicitada.

§ 3º O aluno poderá apresentar a versão da tese em língua inglesa com a anuência do orientador.

Art. 55. As Bancas Examinadoras de Dissertação, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, pelo menos, 5 (cinco) membros: o orientador ou seu representante, um membro externo a UEM, um professor do PPA, um suplente do PPA e um suplente externo ao PPA.

§ 1º O representante que trata do *caput* deste artigo deverá ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora. Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo. Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

§ 3º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- a) parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- b) parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- c) parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 4º - é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- a) cônjuge ou companheiro;
- b) ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- c) esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 5º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 56. As Bancas Examinadoras de Tese, aprovadas pelo Conselho Acadêmico do programa, serão compostas por, pelo menos, 7 (sete) membros avaliadores, sendo, pelo menos, cinco titulares, um suplente vinculado a UEM e um suplente externo à UEM.

§ 1º Os cinco membros avaliadores titulares deverão estar assim distribuídos: o orientador ou seu representante; pelo menos dois membros externo à UEM, sendo desejável de instituições diferentes; um professor do PPA; o quinto membro poderá ser um professor externo à UEM, ou externo ao PPA, ou professor do PPA; um suplente do PPA e um suplente externo à UEM.



§ 2º O representante que trata do *caput* deste artigo dever ser escolhido dentre os docentes permanentes do Programa pelo Conselho Acadêmico.

§ 3º O orientador de tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora e, em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo.

§ 4º No caso de coorientador, este pode assumir a presidência da banca por indicação do orientador, ou participar da banca como membro convidado, caso em que não poderá ser avaliador.

§ 5º Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

§ 6º Os membros da banca entre si e com o pós-graduando não podem apresentar relação de parentesco, sejam eles do pós-graduando, do presidente e dos demais membros na forma:

- parentes em linha reta, por consanguinidade, em qualquer grau;
- parentes em linha colateral, por consanguinidade, até o terceiro grau;
- parentes em linha reta ou em linha colateral, por afinidade, até o terceiro grau (Artigo 1.595, § 1º, do Código Civil);

§ 7º é vedada, ainda, a participação na banca examinadora daqueles que se enquadrem nas seguintes situações de impedimento com o pós-graduando:

- cônjuge ou companheiro;
- ex-cônjuge ou ex-companheiro;
- esteja litigando ou tenha litigado judicialmente ou administrativamente com o pós-graduando ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro.

§ 8º A participação remota de membros em bancas de defesa de dissertações ou teses, por videoconferência, deverá seguir as diretrizes estabelecidas pelo órgão federal de regulamentação da pós-graduação.

Art. 57. A defesa da dissertação ou tese deve ser pública, e o resultado é registrado em ata, assinada por todos os membros da banca, com participação presencial; da avaliação deve decorrer uma das seguintes decisões:

- aprovado;
- aprovado com correções;
- reformulação do trabalho, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa pública;
- reprovado.

§ 1º A defesa da dissertação ou tese deixará de ser pública em caso de necessidade de proteção intelectual, visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa.

§ 2º A defesa da dissertação ou tese pode ser realizada em idioma distinto do português, desde que com aprovação do CA e da banca examinadora.



§ 3º O não atendimento dos prazos estabelecidos para correção ou reformulação implicará na reprovação do candidato.

Art. 58. A apresentação da dissertação ou da tese será feita pelo candidato em, no máximo, 40 minutos para mestrado e, no máximo, 50 minutos para doutorado. Logo após, o presidente da banca assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao conteúdo da dissertação ou tese e ao candidato o direito de responder a cada docente.

Parágrafo único. O aluno deverá demonstrar o domínio do conteúdo, conhecimento de literatura nacional e estrangeira pertinente, capacidade de sistematização de ideias, bem como espírito crítico.

Art. 59. Após a defesa de dissertação ou de tese pelo candidato, as Bancas Examinadoras deliberarão, sem a presença do candidato e do público, a respeito da avaliação da dissertação ou da tese, podendo decidir-se pela aprovação, aprovação com correções; reformulação; reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o candidato que atender as exigências mínimas previstas no Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM, para Mestrado ou para o Doutorado;

§ 2º O aluno (de Mestrado ou de Doutorado) deverá encaminhar à coordenação do programa uma cópia digital do trabalho final (dissertação ou tese), em versão definitiva, a ser destinada à Biblioteca Central.

§ 3º No caso de aprovação, no evento de defesa de dissertação ou de tese, o trabalho final deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias à coordenação do programa.

§ 4º No caso de aprovação com correções, o trabalho final deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria do PPA, com anuência do orientador.

§ 5º No caso de reformulação, o trabalho final deverá ser entregue no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com anuência do orientador.

Art. 60. Para a obtenção do grau de mestre ou doutor, além das exigências regulamentares do Programa, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - cumprimento de todos os créditos disciplinares exigidos pelo Programa;

II - aprovação no exame de suficiência em língua estrangeira, conforme especificado no Regulamento do Programa;

III - aprovação no exame de qualificação, quando exigido pelo Programa;

IV - aprovação em defesa pública de dissertação para o curso de Mestrado e de tese para o curso de Doutorado;

V – entrega, após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva em meio digital da dissertação ou da tese, respeitando os prazos exigidos conforme constados no Art. 59 e seus parágrafos.

VI – entrega de comprovante de submissão ou aceite ou publicação de, pelo menos, uma produção científica qualificada resultante da pesquisa concluída, com aval do orientador, a periódicos qualificados, como exigido pelo programa.



Parágrafo Único. A dissertação ou tese não será publicada em caso de necessidade de proteção intelectual, visando solicitação de patente, desde que haja pedido formal pelo orientador/orientado e aprovação pelo CA do Programa.

Art. 61. Para a emissão do diploma, todos os documentos exigidos pela DAA devem ser encaminhados pela Secretaria do Programa.

TÍTULO XVI DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 62. Da concessão e manutenção de bolsa:

§ 1º As bolsas serão concedidas a alunos regulares matriculados no programa, que atendam aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA designada pelo Conselho Acadêmico, observadas as normas dos organismos concedentes das referidas bolsas.

§ 2º Para a manutenção da bolsa, o aluno será periodicamente avaliado quanto ao seu desempenho no programa, conforme critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas do PPA.

TÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. O órgão de controle acadêmico deve manter atualizado, para cada discente, todos os dados relativos às exigências regimentais, conforme recebido das secretarias de pós-graduação.

Art. 64. O PPA pode oferecer ao aluno regularmente matriculado, cujo ingresso se deu em turmas anteriores a 2023, a opção de se submeter a esta resolução, até 60 (sessenta) dias após sua publicação, mediante manifestação por escrito.

TÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. Os casos de impugnação e reconsideração do processo seletivo seguem o estabelecido na Res. 027/2022-CEP.

Art. 66. Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

Maringá, 08 de dezembro de 2022